



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

4ª Sessão Ordinária - 09/03/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos técnicos e administrativos visando à implantação do Programa Mobilidade Inclusiva da Família Atípica, com a finalidade de assegurar gratuidade no transporte coletivo urbano às mães ou responsáveis legais de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, quando acompanhadas da pessoa sob seus cuidados.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal a realização de estudos técnicos, jurídicos e orçamentários para a implantação do Programa Mobilidade Inclusiva da Família Atípica no âmbito do Município de Indaiatuba, assegurando às mães ou responsáveis legais de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, doenças raras ou condições crônicas que demandem cuidados permanentes, o direito à gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano municipal, exclusivamente quando estiverem acompanhadas da pessoa sob seus cuidados. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

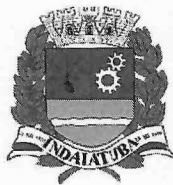
Assunto: Acessibilidade/Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação possui fundamento constitucional, legal, social e administrativo, revelando-se medida de elevada relevância pública, voltada à concretização de direitos fundamentais e ao fortalecimento das políticas municipais de inclusão e mobilidade urbana.

A Constituição da República consagra, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), estabelecendo como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, I e III). Não

0037562
PROT - CMI 1084/2026
05/03/2026 16:53
IND 426/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

se trata de diretrizes meramente programáticas, mas de comandos normativos vinculantes que orientam toda a atuação estatal.

O art. 227 da Constituição impõe ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e da pessoa com deficiência, garantindo-lhes acesso efetivo à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, bem como proteção contra qualquer forma de negligência ou discriminação. Tal dispositivo estabelece verdadeiro regime jurídico de prioridade material, exigindo políticas públicas concretas e eficazes.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência reafirma o dever estatal de assegurar acessibilidade e mobilidade como condições indispensáveis à participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade. A mobilidade urbana, nesse contexto, não constitui mera comodidade, mas instrumento estruturante de acesso aos demais direitos fundamentais, especialmente saúde, educação e assistência social.

As chamadas famílias atípicas, aquelas que possuem em seu núcleo pessoa com deficiência, doença rara ou condição crônica que demande cuidados permanentes, enfrentam rotina intensa e contínua de deslocamentos para consultas médicas, terapias especializadas (fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, entre outras), acompanhamento educacional especializado e atendimentos socioassistenciais. Em muitos casos, tais deslocamentos ocorrem várias vezes por semana, quando não diariamente.

Sob o aspecto socioeconômico, é frequente que um dos responsáveis reduza ou interrompa suas atividades laborais para dedicar-se integralmente ao cuidado permanente, ocasionando diminuição da renda familiar. A soma entre redução de capacidade contributiva e aumento de despesas com transporte cria cenário de vulnerabilidade silenciosa, que impacta diretamente a continuidade terapêutica e o desenvolvimento da pessoa assistida.

A ausência de suporte adequado à mobilidade pode resultar em descontinuidade de tratamentos, agravamento de quadros clínicos e maior demanda por procedimentos de alta complexidade no sistema público de saúde, o que, a médio e longo prazo, representa incremento de custos ao erário. Assim, a medida ora sugerida revela-se não apenas socialmente justa, mas também administrativamente racional e economicamente preventiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Cumpre destacar que o Município possui competência constitucional para organizar e prestar os serviços públicos de transporte coletivo (art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal), podendo, no exercício de sua autonomia administrativa, adotar políticas públicas inclusivas que promovam justiça social e equidade no acesso à mobilidade urbana.

Importante registrar que a presente Indicação preserva integralmente a esfera de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não impõe obrigação imediata nem cria despesa direta, limitando-se a sugerir a realização de estudos técnicos, jurídicos e orçamentários para avaliação da viabilidade da política pública proposta, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão vigentes.

A iniciativa encontra respaldo no princípio da isonomia material, que impõe ao Poder Público tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades, promovendo justiça distributiva e inclusão real. Não se trata de privilégio, mas de instrumento de compensação legítima destinado a assegurar condições mínimas para o exercício pleno de direitos fundamentais.

Dessa forma, a sugestão de implantação do Programa Mobilidade Inclusiva da Família Atípica revela-se medida juridicamente compatível com a ordem constitucional, socialmente necessária, administrativamente viável e alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Ante a elevada relevância social e o sólido amparo jurídico da matéria, mostra-se plenamente pertinente que o Poder Executivo promova a análise técnica da proposta, com vistas à possível implementação de política pública estruturante voltada à inclusão, dignidade e proteção das famílias atípicas no Município de Indaiatuba.

Sala das Sessões, em 5 de março de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados:
2026.03.05
14:59:45 -03'00'